

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**

CONTRATO Nº. 26/2022

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2022, por este contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Jorge Lacerda, 1180, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.376/0001-34, neste ato representada pelo seu Prefeito em Exercício **senhor Ambrósio Rubick**, portador do CPF nº. 612.693.449-00, doravante denominado “**Contratante**” e de outro lado a empresa **ROCHA & ROCHA SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 24.192.133/0001-75, com sede a Augusto Stoltenberg, 398, no município de Vidal Ramos, doravante denominado “**Contratada**”, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contratação de empresa especializada para *Prestação de Serviços para Atualizar e Alimentar mensalmente o Sistema de E-SFINGE OBRAS no Sistema “ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E PROGRAMAS SOCIAIS”*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO CONTRATO

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Processo Administrativo nº. 30/2022 Edital de Pregão Presencial nº. 14/2022 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste contrato:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

Por força do presente contrato a Contratada se compromete a:

ATUALIZAR E ALIMENTAR MENSALMENTE O SISTEMA E-SFINGE OBRAS DO TCE – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DE TODAS AS UNIDADES GESTORAS QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ALIMENTAR TODAS AS ETAPAS, INCLUSIVE COM REGISTRO FOTOGRÁFICO, DAS OBRAS DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO NO SISTEMA “ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E PROGRAMAS SOCIAIS” MANTIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL

Entidade: Prefeitura Municipal

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:

- 1) Não prestar informações ou declarações a respeito do presente contrato ou serviços a ele inerentes, exceto quando obtiver declaração por escrito da contratante;
- 2) Encaminhar mensalmente a Nota de Serviço para que seja efetuado o pagamento pela contratante.

Constituem obrigações da Contratante:

- 1) ATUALIZAR E ALIMENTAR MENSALMENTE O SISTEMA E-SFINGE OBRAS DO TCE – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DE TODAS AS UNIDADES GESTORAS QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ALIMENTAR TODAS AS ETAPAS, INCLUSIVE COM REGISTRO FOTOGRÁFICO, DAS OBRAS DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO NO SISTEMA “ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E PROGRAMAS SOCIAIS” MANTIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL
- 2) Manter o sistema atualizado para atender as disposições exigidas pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços descritos neste contrato, a Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

| | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|--------|----------|
| Entidade: Prefeitura Municipal | | | |
| 12 mês | Entidade: Prefeitura Municipal | 503,00 | 6.036,00 |

2.1.) As parcelas mensais serão pagas até o trigésimo dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço das parcelas mensais será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor) calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O presente Contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo automaticamente contratado se ainda houver meses para serem concluídos os serviços de atualização, conforme quantitativo licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido conforme as disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito, de qualquer uma das partes interessadas na rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal: - 3.3.90.39.05.00.00.00

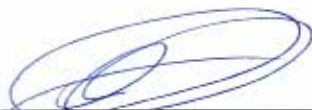
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Em caso de reimplantação do software em equipamento novo adquirido pela Contratante, os preços e prazos serão objeto de proposta específica, com solicitação antecipada à Contratada.
- 2) O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços;
- 3) Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

E, por estarem de prefeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

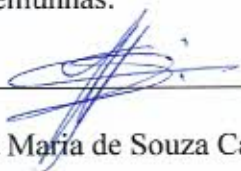


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
AMBRÓSIO RUBICK – Prefeito em Exercício
Contratante



ROCHA & ROCHA SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME
Contratada

Testemunhas:



Julia Maria de Souza Cabral Boing

CPF: 043.360.369-00



Eduardo Thechrin

CPF: 083.410.239-03

Fiscal do Contrato:



Jaison Boing

CPF: 907.459.909-59